

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 186/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026

Interessados: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO.

Objeto: fornecimento e instalação de sistemas solares fotovoltaicos conectados à rede em prédios públicos municipais. Assunto: reanálise das correções e recomendações essenciais para conclusão da fase preparatória.

1 Relatório e alcance da manifestação

Foram examinadas as versões reapresentadas do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da minuta do edital e o Parecer Jurídico nº 008/2026, de 1º de outubro de 2026. A estimativa indicada no parecer jurídico é de R\$ 2.000.000,00. A análise evidencia correções parciais e pendências essenciais cuja comprovação deve anteceder a publicação do edital.

Reconhecem-se a uniformização do critério de julgamento como menor preço global, a redação definitiva da justificativa de contratação conjunta do fornecimento e instalação e a ampliação da motivação para utilização do SRP.

A presente manifestação é opinativa, preventiva e documental, orientada pela materialidade e pelo risco. Não constitui laudo de engenharia, certificação integral de preços, autorização de despesa ou homologação. O controle interno examina a suficiência e a coerência da instrução, sem substituir o responsável técnico, a assessoria jurídica, a equipe de contratação ou a autoridade decisória.

2 Fundamentos e recomendações essenciais

A análise considera os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e os arts. 5º, 18, 23, 53, 82, 85, 92, 117, 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021, relativos ao controle, planejamento, orçamento, exame jurídico, registro de preços, contratação e fiscalização. As providências seguintes devem ser documentadas pelos setores competentes.

2.1 Consistência técnica e viabilidade econômica

Embora o item 16 do ETP afirme a viabilidade econômica, as seções de viabilidade técnica e conclusão ainda tratam o dimensionamento como preliminar. Não foi identificado, nos documentos reapresentados, demonstrativo numérico de consumo, geração, economia e retorno do investimento.

Recomenda-se juntar estudo conclusivo, subscrito por profissional habilitado, com consumo histórico por unidade, geração projetada, custos de implantação e manutenção, economia esperada e prazo estimado de retorno. O responsável técnico deverá compatibilizar projetos, memoriais, diagramas, planilhas e ART, esclarecendo as divergências anteriormente apontadas sobre módulos, inversores e quantitativos. As potências das cinco unidades nas planilhas somam 264,74 kWp, total a ser conferido com a ART. Corrigir as passagens contraditórias do ETP e identificar expressamente as versões técnicas válidas.

2.2 Justificação do orçamento e correção do valor total

Permanecem R\$ 685.580,85 para administração da obra, equivalentes a 34,28% do orçamento, e R\$ 64.101,01 para limpeza final. A relevância desses valores exige demonstração específica da composição, quantitativos, produtividade, profissionais e períodos de dedicação, inclusive para afastar duplicidade com custos já incluídos nos serviços de instalação ou no BDI.

Recomenda-se revisão ou justificação expressa pelo responsável pelo orçamento, com referências verificáveis de preços, composições e memória do BDI de 27,25%. A referência genérica ao SINAPI e o parecer jurídico não substituem essa demonstração. Corrigir, no ETP e no TR, o campo “Valor total”, lançado como R\$ 2.000,00, fazendo-o corresponder à soma efetiva do orçamento consolidado. Os achados justificam diligência e não constituem, por si, conclusão de sobrepreço ou dano.

2.3 Fundamentação do SRP e do agrupamento dos sistemas

A justificativa apresentada explica a integração entre equipamentos e instalação, mas precisa enfrentar também a opção de reunir os sistemas de cinco prédios em um único lote. Recomenda-se demonstrar a vantagem técnica e econômica dessa reunião em comparação com lotes por unidade, preservada a solução completa em cada prédio. A área técnica deverá comprovar os requisitos do art. 85 da Lei 14.133/2021 para o SRP em engenharia, especialmente projeto padronizado, ausência de complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente, além de confirmar a compatibilidade do objeto com a modalidade pregão. A motivação deve refletir as características efetivas desta contratação.

2.4 Cronograma e condições essenciais do edital e do contrato

Recomenda-se juntar cronograma compatível com a instalação e com a prestação de 12 relatórios mensais e quatro limpezas trimestrais, esclarecendo o início, a duração e a medição da manutenção. Apresentar as minutas completas da ata e do contrato, definindo prazos de execução e vigência, pagamento, índice e data-base do reajuste, multas e decisão sobre exigência de garantia contratual. Harmonizar esses instrumentos com o TR e preencher as datas do certame antes da publicação.

3 Responsabilidades e conclusão

O Parecer Jurídico nº 008/2026 é favorável com ressalva e condiciona o prosseguimento ao cumprimento de diligências. A sua existência não comprova o atendimento das condições nem dispensa as respostas técnicas aos apontamentos ora mantidos. Alterações relevantes nas condições do certame deverão ser submetidas à assessoria jurídica.

Opina-se pelo prosseguimento dos atos internos destinados ao saneamento da fase preparatória, ficando a publicação do edital condicionada à comprovação do atendimento das recomendações essenciais dos itens 2.1 a 2.4. No estado documental examinado, não se atesta o saneamento integral nem se recomenda a abertura da fase externa.

Encaminhem-se os autos à unidade demandante, ao responsável técnico e à equipe de contratação, com ciência à autoridade competente. Cada providência deverá receber resposta objetiva, assinada, com indicação dos documentos comprobatórios e das versões substituídas.

Compete aos responsáveis técnicos a autoria e validação dos projetos, cálculos, orçamento e compatibilidade dos sistemas; à equipe de contratação, a consolidação e publicidade dos instrumentos; e à autoridade competente, a decisão administrativa motivada. Na execução, o acompanhamento e o atesto caberão aos agentes formalmente designados, com suporte técnico adequado. Eventual discordância deverá ser motivada nos autos e submetida à reavaliação competente; a mera ciência deste parecer não sana as pendências nem transfere responsabilidades.

É o parecer.

Tocantinópolis/TO, 8 de outubro de 2026.

DELVANI
SOUZA DE
PAULA:005921
04192

Assinado de forma
digital por DELVANI
SOUZA DE
PAULA:00592104192
Dados: 2026.10.08
09:54:01 -03'00'

DELVANI SOUZA DE PAULA
Controlador Interno Municipal